

## A Poética da Ética

Publicado no Jornal Expresso Online  
30/09/2020



Mário Tavares da Silva

### Riscos, conflitos de interesses e a consciência de cada um

É hoje inquestionavelmente reconhecida, sobretudo no quadro do fortalecimento dos princípios democráticos em que assenta a construção do projeto europeu e da total transparência (*desejada, é certo, mas ainda não alcançada*) que deve caracterizar os infundáveis fluxos financeiros internacionais, a importância que reveste a adoção, pelos diferentes Estados, de medidas de natureza preventiva e repressiva no âmbito do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. Nesta medida, muito se tem legislado, quer no nível comunitário, quer no plano nacional da transposição, pelo que, uma vez mais, e como sempre dirão os mais céticos, não será por falta de leis que a situação não melhorará face ao *status* anterior.

Este saudável esforço legislativo comunitário tem impelido os Estados da União, em maior ou menor grau, a fazerem a sua parte, priorizando nas respetivas agendas o acompanhamento, sistematização e adequado tratamento destas complexas temáticas que, como todos bem sabemos, pelos interesses que tocam, nem sempre se revelam fáceis de enfrentar e, sobretudo, de legislar.

É neste quadro mais vasto e ambicioso que se inscreve a normação nacional aprovada em 2017 e objeto, recentemente, de algu-

mas alterações em resultado, sobretudo, da necessidade de transposição da 5.ª Diretiva AML (anti-money laundering). Sem prejuízo dessas importantes alterações, em especial a que passa pela nova previsão do conceito de ativo virtual e das atividades potencialmente desenvolvidas com ativos virtuais (espaço virtual esse por onde campeiam significativos fluxos financeiros), existem preocupações mais bem mais estruturantes do regime legal nacional em vigor desde 2017 e para as quais a pléiade de entidades a ele sujeitas deve procurar orientar, com especial foco, a sua atenção.

*Mais do que diretivas, leis e regulamentos internos das entidades obrigadas, que sempre servirão como necessário enquadramento das regulares e boas práticas a seguir, o conflito de interesses é, em primeira linha, um juízo de valor intrinsecamente subjetivo, um exame de consciência que cada um, de forma séria e desinteressada, deve procurar fazer, antecipadamente, perante um dado cenário factual em que a sua isenção, equidistância, imparcialidade ou proibidade, corram o risco de ser postas em causa*

Uma primeira preocupação prende-se com a necessidade das entidades procederem a um reajustamento e a uma revalorização organizacionais de todo o seu sistema de controlo interno, definindo e assegurando uma efetiva aplicação das políticas, dos procedimentos e dos controlos que se venham a revelar adequados no contexto exigido pelas diretivas.

Isso comporta, inevitavelmente, um comando de natureza binária dirigido às entidades obrigadas e ao qual, sob pena de comprometimento dos objetivos do regime legal instituído, elas não se podem eximir.

Assim, e numa primeira vertente, é-lhes dada uma injunção direta quanto à necessidade de cumprimento escrupuloso das regras legais e regulamentares em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Em segundo lugar, porque só em resultado de uma adequada e prévia avaliação que a entidade obrigada procurará internamente e de forma participada realizar, se podem criar as necessárias condições para uma rigorosa identificação dos riscos a que aquela se encontra sujeita no exercício da sua atividade.

Essa desejada identificação funciona como a primeira e mais

importante condição para a existência de um efetivo sistema de controlo interno e para uma mais adequada e eficaz gestão dos riscos decorrentes da atividade desenvolvida.

É que neste ponto parece-nos absolutamente claro que não só não se podem gerir riscos que não se conhecem como só aquilo que se conhece pode ser eficazmente gerido.

Uma segunda e última preocupação radica, por um lado, nas importantes responsabilidades confiadas ao órgão de administração das entidades obrigadas, destacando-se, neste particular, a necessidade de acompanhar, de muito perto e de modo sistemático, os processos utilizados na identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo e, por outro, na capacidade que a própria estrutura organizacional deve assumir na prevenção de conflitos de interesses, procedendo, sempre que necessário, à separação de funções no seio da própria organização.

Este ponto constitui para nós um dos aspetos nevrálgicos do regime e um dos mais exigentes e difíceis desafios para as entidades a ele sujeitas, pois num cenário ideal, será na conceção e desenho do modelo de governação e, mais concretamente, na estruturação e partilha de responsabilidades entre os vários níveis de decisão que radicará grande parte do sucesso da estratégia de evitação de situações de conflitos de interesses.

Mas se isso é verdade, também não poderá nunca ser olvidado que tal estratégia, independentemente do quadro legal e organizacional aplicável, terá que ter sempre como primeira linha de controlo dos potenciais conflitos de interesses, a consciência ética individual dos intervenientes na cadeia de decisão, quer relativamente ao nível de responsabilidades que lhe tenha sido organizacionalmente confiado quer relativamente aos interesses

em jogo que se revelem potencialmente conflitantes com a sua futura tomada de decisão.

É que a melhor prevenção deste e de outros fenómenos de natureza similar, é mesmo a consciência ética de cada um, pedra angular do sucesso de qualquer edifício legislativo.

Como todos bem sabemos, mais do que diretivas, leis e regulamentos internos das entidades obrigadas, que sempre servirão como necessário enquadramento das regulares e boas práticas a seguir, o conflito de interesses é, em primeira linha, um juízo de valor intrinsecamente subjetivo, um exame de consciência que cada um, de forma séria e desinteressada, deve procurar fazer, antecipadamente, perante um dado cenário factual em que a sua isenção, equidistância, imparcialidade ou probidade, corram o risco de ser postas em causa.

Trata-se, por essa razão, de um enorme desafio lançado a todas as entidades obrigadas e, também, uma vez mais, a todos e a cada um de nós. É, por isso, numa área tão sensível como a do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo que mais se colocará a tónica no comportamento individual, pois é de indivíduos e dos comportamentos que eles assumem que se moldam e funcionam as instituições.

Saibamos, pois, aproveitar todos esta oportunidade única para fazer diferente e, por essa via, render homenagem ao velho ensinamento *“...de que à mulher de César não basta ser, tem mesmo de parecer...”*.